**DECRETO Nº. 4.310**

**DE 04 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE SALÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECORRENTE DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social instituídas pelo Governo do Estado de Santa Catarina resultarão em considerável queda na arrecadação tributária do Estado e municípios;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de se adotar medidas austeras que contribuam para a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal como melhor forma de manter o equilíbrio das contas do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** Os salários dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, ficam reduzidos nas seguintes proporções:

I – Prefeito e Vice-Prefeito: 30%;

II – Secretários Municipais: 20%;

III – Procurador-Geral: 20%;

IV – Presidentes de Autarquias: 20%;

V – Diretores: 15%;

VI – Subdiretores: 10%;

VII – Gerentes: 5%;

VIII – Chefes de Setor e Administradores: 2%.

**Art. 2º** As reduções de que trata o art. 1º se darão sobre as folhas de pagamento de servidores dos meses de maio e junho de 2020.

**Parágrafo Único.** Os valores decorrentes das reduções previstas no art. 1º serão aplicados para o pagamento de despesas decorrentes de ações voltadas à prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Cada Secretaria Municipal deverá adotar providências administrativas necessárias visando à economia nas áreas de manutenção, custeio e pessoal da máquina pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 04 de maio de 2020.

**WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**

Prefeito Municipal